

## ACÓRDÃO Nº 651/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.092/2010-9
2. Grupo: II – Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal.
  - 3.2. Responsável: Júlio César Paixão Lopes, Superintendente Nacional de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal (Caixa).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA), do Trabalho e Emprego (MTE), da Pesca e Aquicultura (MPA), da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).
8. Representação legal: Gefferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333) e outros, representando Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formalizada a partir do Ofício 1160/2010-IPL 0068/2007-4 - DPFAP/SC, encaminhado pela Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC juntamente com a cópia de relatórios elaborados no âmbito de procedimento investigatório referente à execução de 17 convênios/contratos de repasse celebrados entre a União e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul), apresentando diversas ocorrências irregulares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. determinar à Superintendência Nacional de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal que, no prazo de quinze dias, em caráter improrrogável, a contar da notificação, encaminhe a este TCU, por intermédio da Secex/SC, cópia digitalizada da íntegra dos processos de prestação de contas dos Contratos de Repasses 156.339-63/2003 (Siafi 485109), 171.328-44/2004 (Siafi 520503), 177.176-47/2005 (Siafi 529887) e 184.088-13/2005 (Siafi 537238);

9.2. alertar a Superintendência Nacional de Transferências de Recursos Públicos da Caixa Econômica Federal que, caso não seja satisfatória e tempestivamente cumprida a determinação contida no item 9.1. deste acórdão, o Tribunal poderá aplicar ao responsável pela unidade as multas previstas no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/92; e

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Presidência e à Auditoria Interna da Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 2/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/2/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-02/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).



13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral